

CRIANÇAS E ADOLESCENTES

sem registro civil de nascimento

O QUE FAZER?

*Guia de orientação
para os profissionais de educação*



Comitê
rcn

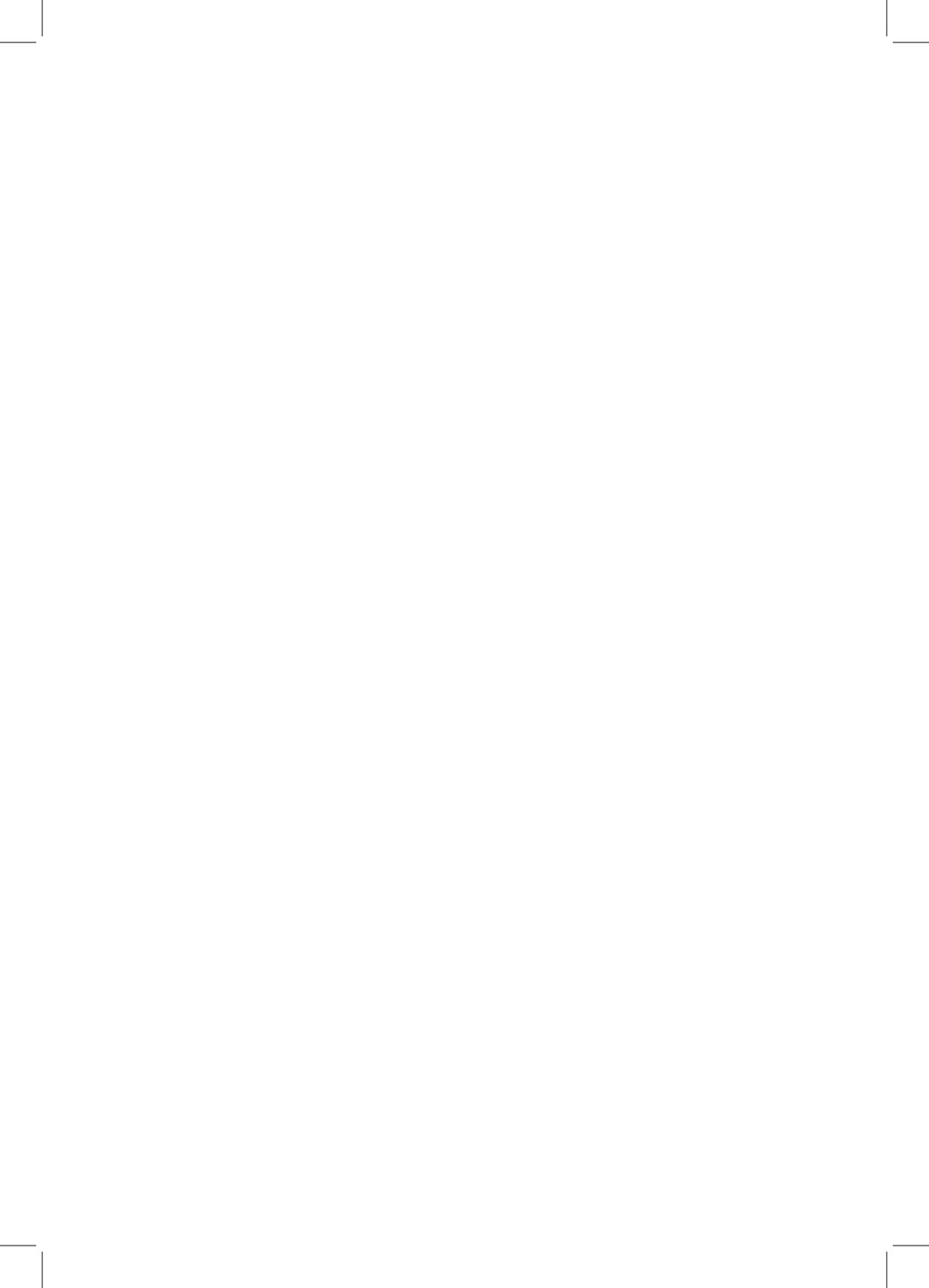
Comitê Gestor Estadual de Políticas de
Erradicação do Sub-registro Civil de
Nascimento e Ampliação do Acesso à
Documentação Básica do Rio de Janeiro



COMITÊ GESTOR ESTADUAL
DE POLÍTICAS DE ERRADICAÇÃO
DO SUB-REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO
E AMPLIAÇÃO DO ACESSO À DOCUMENTAÇÃO
BÁSICA DO RIO DE JANEIRO

PROJETO

'MAPEAMENTO DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES
SEM REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO
NAS ESCOLAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO'



APRESENTAÇÃO

Em razão do grande sucesso alcançado, com o Guia de Orientação para os Profissionais de Educação, intitulado “Crianças e Adolescentes sem registro civil de nascimento: o que fazer?”, o Comitê Gestor Estadual de Políticas de Erradicação do Sub-registro Civil de Nascimento e Ampliação do Acesso à Documentação Básica do Rio de Janeiro lança essa 2ª edição, com as atualizações legislativas ocorridas nos anos de 2013 e 2014.

O material traz informações, legislações e sugestões que podem ajudar na identificação e resolução de casos de crianças e adolescentes que não possuem o registro civil de nascimento ou que tiveram sua certidão de nascimento extraviada por algum motivo e freqüentam as escolas municipais e estaduais.

O presente Guia é parte de um Projeto que realiza um mapeamento de crianças e adolescentes sem registro civil de nascimento nas escolas de ensino fundamental e médio dos 92 municípios do Estado do Rio de Janeiro, seja a partir dos alunos já matriculados, seja a partir dos novos alunos no momento da matrícula escolar.

Dessa forma, seguimos na construção da cidadania das nossas crianças e adolescentes, ao garantir-lhes o direito ao nome, sobrenome, filiação – aspectos fundamentais na constituição da identidade de todo sujeito.



O QUE SABER SOBRE O REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO

1. **PROFISSIONAL DA EDUCAÇÃO:** você sabia que, de acordo com o Censo do IBGE de 2010, há, no Brasil, cerca de 600.000 crianças de zero a dez anos de idade que ainda não possuem o Registro Civil de Nascimento (RCN)? E que dessas, 28.731 estão no Estado do Rio de Janeiro, sendo que, **15.467** apenas na capital?
2. Isso significa que essas crianças não estabeleceram uma relação formal com o Estado Brasileiro. Não tiveram direito ao nome, sobrenome, filiação e nacionalidade. **Ou seja, não tiveram direito à sua identidade, o que só se concretiza, no mundo jurídico, através do REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO.** Como muitos dizem, "é como se elas não existissem, pois não podem provar quem são".
3. Na verdade, essas crianças e adolescentes não são cidadãos. Têm seus direitos fundamentais violados, não acessando - ou acessando de forma limitada - os serviços mais essenciais, como saúde, assistência social e educação.
4. As crianças e adolescentes que se encontram nessa situação acabam crescendo e se tornando adultos, e até idosos, que jamais terão seus direitos reconhecidos, vivendo à margem da sociedade.
5. Só a certidão de nascimento permite o acesso a outros documentos básicos, como Carteira de Identidade (RG), Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e Carteira de Trabalho (CTPS), além do cadastro em programas sociais, como o Programa Bolsa Família.



6. **Nesse contexto, o RCN é um importante instrumento de inclusão social, além de ser obrigatório no Brasil** (artigo 9º, inciso I, da Lei 10.046/02 - Código Civil e artigos 50 e 52 da Lei 6.015/73 – Lei de Registros Públicos).

7. O Brasil, há mais de uma década, vem promovendo ações concretas, através do Poder Público e da sociedade civil, para que essas pessoas passem a existir formalmente. Com o objetivo de intensificar essas ações, foi estabelecido, pelo Decreto nº 43.067/2011, o **COMPROMISSO NACIONAL PELA ERRADICAÇÃO DO SUB-REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E AMPLIAÇÃO DO ACESSO À DOCUMENTAÇÃO BÁSICA**.

8. Como signatário desse COMPROMISSO, o Estado do Rio de Janeiro instituiu, pelo Decreto nº 43.067/2011, o COMITÊ GESTOR ESTADUAL de Políticas de Erradicação do Sub-registro Civil de Nascimento e Ampliação do Acesso à Documentação Básica, responsável por planejar, implementar, monitorar e avaliar as ações nesse sentido.

9. O referido COMITÊ GESTOR ESTADUAL, por sua vez, idealizou o Projeto: **“Mapeamento das crianças e adolescentes sem registro civil de nascimento nas escolas do Estado do Rio de Janeiro”**, com os seguintes objetivos:

- (i) identificar as crianças e adolescentes que não possuem RCN e frequentam a escola pública;
- (ii) atuar, junto aos órgãos competentes, no sentido de reverter a ausência do RCN dessas crianças e adolescentes;
- (iii) aperfeiçoar protocolos institucionais referentes ao ato de matrícula escolar;
- (iv) elaborar normatizações que tratem dessa realidade.

10. Para que esses objetivos sejam alcançados, precisamos da sua parceria, PROFISSIONAL DA EDUCAÇÃO.

Lembrete:

No Estado do Rio de Janeiro, já existem mais de 10 Comitês Gestores Municipais, criados através de decretos que tem o compromisso de erradicar o sub-registro civil de nascimento.

Contudo, ainda é necessário que outros municípios possam aderir ao projeto.

Procure saber se já existe Comitê na sua cidade.



O PAPEL DA EDUCAÇÃO NA GARANTIA DO DIREITO AO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO

11. A escola é espaço privilegiado de construção da cidadania, vocacionado à proteção e defesa dos direitos humanos, sendo também local de construção da identidade da criança e do adolescente.

12. Com a universalização do direito à educação e o contato direto com um número cada vez maior de crianças e adolescentes, os educadores ganharam papel ainda mais relevante na identificação dos casos de violação de direitos fundamentais, cabendo-lhes assegurar os encaminhamentos necessários à proteção daqueles em situação de maior vulnerabilidade.

13. No que se refere, especialmente, ao registro civil de nascimento, a escola é um importante aliado no Sistema de Garantia de Direitos, considerando que, já no ato da matrícula escolar, pode identificar os casos de violação do direito fundamental à identidade de crianças e adolescentes, em razão da ausência de RCN, e orientar os pais ou responsáveis, objetivando a regularização da situação.

14. Da mesma forma, nos casos onde não consta paternidade no registro civil de nascimento, pode a escola agir na forma da Lei nº 6.381/2013 que obriga as instituições de ensino do Estado do RJ a solicitar à mãe de criança ou adolescente que não possua paternidade estabelecida, de forma confidencial e sigilosa, os dados do suposto pai, e informá-la sobre os trâmites jurídicos para o reconhecimento da paternidade.



O QUE FAZER QUANDO CONSTATADA A AUSÊNCIA DE REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO DE CRIANÇA OU ADOLESCENTE EM AMBIENTE ESCOLAR

Atenção:

A falta de registro civil de nascimento pode indicar uma situação de **VULNERABILIDADE SOCIAL** da família, sendo importante, desde o primeiro momento, a articulação da escola com o **CRAS - Centro de Referência de Assistência Social**, para atendimento e acompanhamento da família, se for este o caso.



Sem prejuízo da articulação com o CRAS, sugere-se à escola a adoção dos seguintes passos:

1º PASSO:

Quando os responsáveis forem matricular criança ou adolescente sem apresentar a Certidão de Nascimento, a escola deverá, em primeiro lugar, **realizar a matrícula escolar**, como forma de garantir o pleno exercício do direito fundamental à educação da criança ou adolescente.

Recusar matrícula à criança ou adolescente que não possui certidão de nascimento constitui grave violação ao direito constitucional à educação, configurando mais uma forma de exclusão social.



2º PASSO:

Entrevistar os responsáveis, buscando identificar quais as razões para a ausência de Certidão de Nascimento da criança ou adolescente, com o fim de definir a melhor orientação para o caso.

AUSÊNCIA DE RCN X AUSÊNCIA DE CERTIDÃO DE NASCIMENTO

É importante destacar que nem sempre a ausência de certidão de nascimento significa que a criança ou adolescente não foi registrado civilmente, podendo ter ocorrido simples extravio do documento.

O profissional de educação deve ser capaz de distinguir as duas situações mediante entrevista com os pais, pois as medidas que deverá adotar em cada uma das hipóteses são distintas.

Com efeito, a certidão de nascimento é o documento de identificação emitido e fornecido pelo Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais que comprova o registro de nascimento e identifica a pessoa registrada pelos dados essenciais de seu nascimento (nome, sobrenome, nacionalidade, naturalidade, data e local de nascimento, genitores, avós, observações importantes).

O registro civil de nascimento é o assento do nascimento em livro e é feito **uma única vez na vida**.

Se a pessoa registrada perdeu a certidão de nascimento, deve requerer a segunda via e não realizar novo registro.

AUSÊNCIA DE CERTIDÃO DE NASCIMENTO DE CRIANÇA ESTRANGEIRA REFUGIADA

Em alguns casos, a impossibilidade de apresentação da certidão de nascimento da criança ou adolescente estrangeira pode decorrer de sua condição de refugiada. Ou seja, são crianças ou adolescentes que tiveram que deixar o seu país de origem, acompanhadas dos pais ou responsáveis, em razão de perseguição (por diversos motivos) ou de grave e generalizada violação de direitos humanos, não podendo a ele retornar.

O Brasil é signatário de tratados internacionais que garantem direitos relativos ao asilo ou refúgio, assim como acesso dos refugiados aos direitos humanos, como saúde, educação e assistência social.

Nesse aspecto, é válido esclarecer que, quando os pais ou responsáveis formulam requerimento para reconhecimento de sua condição de refugiados no Brasil, o CONARE – Comitê Nacional para Refugiados – emite um protocolo que garante ao solicitante e ao seu grupo familiar acesso a tais serviços públicos essenciais, além de possibilitar a expedição de carteira de trabalho provisória, até decisão final do pedido.

Portanto, a escola **deve** realizar a matrícula de criança estrangeira com base no protocolo expedido pelo CONARE, nos termos da Lei 9.474/97, que define mecanismos para implementação do Estatuto dos Refugiados de 1951, não podendo lhe negar o direito fundamental à educação.



Para auxiliar na identificação da situação em que se enquadra a criança ou adolescente, sugerimos os seguintes questionamentos:

1) a criança ou adolescente é registrado?

Se a criança já tiver sido registrada, o caso será de obtenção de segunda via da certidão de nascimento, sendo necessários os questionamentos seguintes para fins de encaminhamento.

- a) em qual cidade / estado foi realizado o registro?
- b) sabe informar em que cartório foi realizado o registro?

2) no caso de ausência de registro, por que deixaram de realizá-lo?

3) os responsáveis possuem registro civil de nascimento, certidão de nascimento ou outros documentos de identificação (RG, CPF, CTPS)?

4) a criança nasceu em hospital? Em caso positivo, possui a Declaração de Nascido Vivo (guia amarela) expedida pelo hospital?

5) se a criança não nasceu em hospital, possui a Declaração de Nascido Vivo (guia amarela) expedida por parteira ou profissional de saúde responsável pelo acompanhamento da gestação, do parto ou do recém-nascido, inscrito no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES) ou no respectivo Conselho Profissional?

6) se a criança não nasceu em hospital e não possui Declaração de Nascido Vivo (guia amarela), há duas testemunhas capazes de comprovar a gravidez e o parto?

3º PASSO:

Orientar, com a colaboração do Conselho Escolar, os responsáveis, prestando todas as informações necessárias para a viabilização do registro



civil de nascimento da criança ou adolescente, bem como para a obtenção da segunda via da certidão de nascimento, se for o caso, conforme **item V desta Cartilha**.

Sugere-se que a escola fixe prazo razoável para que os responsáveis apresentem a respectiva certidão de nascimento da criança ou adolescente na escola, **monitorando-se** após o prazo estipulado.

4º PASSO:

Acompanhar cada caso, com ajuda do Conselho Escolar, no intuito de verificar se os responsáveis tiveram sucesso na obtenção do documento da criança ou adolescente matriculado.

5º PASSO:

No caso de persistir a situação de violação de direitos da criança ou adolescente, acionar o Conselho Tutelar da área, sem prejuízo do encaminhamento ao CRAS de referência.



Atenção:

A demora dos pais em regularizar o registro civil de nascimento de seu filho(a) menor representa descumprimento dos deveres inerentes ao poder familiar, podendo configurar a infração administrativa descrita no artigo 249 do Estatuto da Criança e do Adolescente, inclusive ensejando a aplicação de multa.



6º PASSO:

Se **esgotadas** as medidas por parte da escola e do Conselho Tutelar, sem a resolução do problema, a escola poderá encaminhar ofício ao **Juízo da Vara da Infância e da Juventude** de sua comarca, eis que, na forma do artigo 102, parágrafo 1º, do Estatuto da Criança e do Adolescente: *“Verificada a inexistência de registro anterior, o assento de nascimento da criança ou adolescente será feito à vista dos elementos disponíveis, mediante requisição da autoridade judiciária”*

Atenção:

A função da escola não se encerra com a aquisição do RCN das crianças. Ela pode ser facilitadora para obtenção de outros documentos como RG e CPF da criança e de sua família.

IV

MAPEAMENTO DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES JÁ MATRICULADOS NA ESCOLA SEM REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO

Além da ação contínua da escola no sentido de identificar os casos de crianças e adolescentes sem registro civil de nascimento por ocasião da matrícula escolar e acompanhamento do caso, não se pode esquecer que, **em relação àquelas crianças e adolescentes que já estão matriculados, também deverão ser adotadas medidas visando à regularização de sua situação.**

Sugere-se que a escola realize um mapeamento de todas as crianças e adolescentes que ainda se encontram sem RCN, adotando providências caso a caso, na forma acima indicada, buscando articular-se com o CRAS de referência, se necessário.

V

ORIENTAÇÕES QUE PODEM SER DIRIGIDAS AOS PAIS OU RESPONSÁVEIS PARA A REALIZAÇÃO DO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E OBTENÇÃO DA CERTIDÃO DE NASCIMENTO

GRATUIDADE:

A primeira via da certidão de nascimento é gratuita para todos, e a segunda via é gratuita para pessoas reconhecidamente pobres, de acordo com a Lei 9.534/97.

O estado de pobreza será comprovado por declaração do próprio interessado, sendo que a falsidade da declaração ensejará a responsabilidade civil e criminal do interessado (artigo 30 e parágrafos da Lei 6.015/73 – Lei de Registros Públicos).

Alguns cartórios exigem, indevidamente, que a declaração do estado de pobreza seja fornecida por assistente social, mas isso não é uma exigência legal.



Atenção:

No caso de descumprimento do direito à gratuidade pelos oficiais de Cartório de Registro Civil, poderão ser acionados:

- 1- Corregedoria Geral do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (<http://cgj.tjrj.jus.br/> – Ouvidoria Geral ou Teleatendimento: capital 159, demais localidades 0800-2852000);



- 2- Corregedoria Nacional de Justiça (<http://cnj.jus.br>);
- 3- Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (<http://www.mprj.mp.br/web/internet/cidadao/ouvidoria/faca-sua-comunicacao-aqui>)
- Telefone: 127 - Endereço: AV. Marechal Câmara, 370, Centro, RJ).

PRAZO:

A Lei 6015/73 estabelece que todo nascimento deve ser registrado no lugar de residência do interessado ou do local do parto, no prazo de quinze dias.

Esse prazo é prorrogado para quarenta e cinco dias quando realizado pela mãe, no caso de falta ou impedimento do pai; ou para três meses, no caso de lugares distantes mais de trinta quilômetros da sede do cartório (artigos 50 e 52, item 2º).

No entanto, **é possível fazer o registro de nascimento em qualquer idade**, com a apresentação de duas testemunhas, na forma de Lei nº 11.790/2008, que altera o artigo 46 da Lei nº 6.015/1973, para permitir o registro da declaração de nascimento fora do prazo legal.

Se a criança for **menor de doze anos de idade** e os responsáveis apresentarem a Declaração de Nascido Vivo (DN), **não será necessária apresentação de testemunhas** (Provimentos CGJ n. 01/2011 e CNJ n. 28/2013).



Atenção:

Não há multa a pagar para registro fora do prazo legal. Se alguém cobrá-la é importante denunciar o fato à Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, ou à Corregedoria Nacional de Justiça ou à Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro.

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

a) SE OS PAIS SÃO CASADOS:

Apenas um deles precisa comparecer ao Cartório da maternidade onde ocorreu o parto ou o da sua área de residência e apresentar:

- a via amarela da Declaração de Nascido Vivo – DN, fornecida pelo estabelecimento/serviço de saúde ou profissional de saúde que assistiu o parto (no caso de parto domiciliar);
- em caso de extravio da DN, uma declaração emitida pelo estabelecimento/serviço de saúde;
- a certidão de casamento;
- um documento de identificação com foto do pai e da mãe (para atestar a filiação).

b) SE OS PAIS NÃO SÃO CASADOS:

O pai deve comparecer ao Cartório, acompanhado ou não da mãe, com:

- a via amarela da Declaração de Nascido Vivo – DN, entregue pelo estabelecimento/serviço de saúde ou profissional de saúde que assistiu o parto (no caso de parto domiciliar);
- em caso de extravio da Declaração de Nascido Vivo – DN, uma declaração emitida pelo estabelecimento/serviço de saúde;
- um documento de identificação com foto do pai e da mãe (para atestar a filiação).

c) SE OS PAIS SÃO MENORES DE 16 ANOS DE IDADE:

Devem comparecer ao Cartório, munidos da mesma documentação, porém, acompanhados de seus representantes legais com documento de identificação com foto.



DO RECONHECIMENTO DA PATERNIDADE

Se o pai não puder comparecer ao cartório, deve fazer uma declaração com firma reconhecida autorizando o registro do filho em seu nome, a ser realizado pela mãe.

Caso o pai esteja preso, o reconhecimento pode ser manifestado mediante instrumento particular, cuja autenticidade será afirmada pela autoridade administrativa incumbida da respectiva custódia.

Se o pai não reconhecer a paternidade espontaneamente (por comparecimento ou por declaração), **a mãe deve fazer o registro de nascimento apenas em seu nome, sem aguardar o reconhecimento da paternidade**, que poderá ocorrer posteriormente, de forma espontânea, com o simples comparecimento do pai em cartório, ou em cumprimento a determinação judicial.

A mãe, ao comparecer em cartório, poderá indicar o nome do suposto pai, que será intimado a se manifestar sobre a paternidade que lhe é atribuída (Lei 8.560/92, que regula a investigação de paternidade de filhos fora do casamento e dá outras providências).

É válido observar que a espera da mãe pelo comparecimento do pai em cartório constitui uma das principais causas para **a falta de registro civil de nascimento de crianças ou adolescentes. Tal realidade deve ser combatida.**

As escolas devem, no curso do ano letivo, indicar as crianças que não possuem paternidade no RCN e informar às famílias sobre o trâmite jurídico para reconhecimento da paternidade na forma da Lei Estadual nº 6.381 /2013.

NO CASO DE AUSÊNCIA DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

a) SE OS PAIS NÃO FORAM REGISTRADOS CIVILMENTE:

Os pais ou responsáveis deverão ser orientados a comparecer ao **Cartório** do local de sua residência, acompanhados de duas testemunhas, para requerer o seu registro tardio.

Se encontrarem dificuldades, poderão ser encaminhados à **Defensoria Pública** para providências cabíveis.

A escola **deverá** ainda encaminhar ofício ao **Juízo da Vara da Infância e da Juventude**, para a realização do registro de nascimento da criança ou adolescente, considerando o disposto no artigo 102, parágrafo 1º, do Estatuto da Criança e do Adolescente, segundo o qual o registro será feito à vista dos elementos disponíveis na ocasião.



Atenção:

É importante observar que tal medida se justifica, uma vez que a regularização da situação da criança ou adolescente ocorrerá em menor prazo do que a de seus pais, já que poderá haver, neste último caso, a necessidade de apresentação de outros documentos e certidões negativas, aumentando o tempo de conclusão do procedimento a eles referente.



b) SE A CRIANÇA NÃO NASCEU EM HOSPITAL OU NÃO TEM A DN:

Os pais ou responsáveis deverão comparecer ao **Cartório**, do local de sua residência, acompanhados de duas testemunhas maiores de 18 anos, munidas de documento de identificação, que confirmem a gravidez e o parto (artigo 46, parágrafo 1º, da Lei 6015/73).

Se houver dificuldades na realização do registro, poderão ser encaminhados à **Defensoria Pública**.

NO CASO DE EXTRAVIO DA CERTIDÃO DE NASCIMENTO DOS PAIS OU DA CRIANÇA / ADOLESCENTE

A) NO CASO DE REGISTRO FEITO NO ESTADO DO RJ:

Os pais ou responsáveis poderão requerer a segunda via de sua certidão de nascimento ou a de seu/sua filho (a) diretamente em qualquer cartório do Estado (vide observações na página 17, quanto à gratuidade), conforme Provimento CGJ Nº 37/2013, que estrutura o Serviço da Central Eletrônica de Registro Civil no Estado do Rio de Janeiro (CRC-RJ).

Se houver dificuldades, os pais ou responsáveis poderão ser encaminhados à Defensoria Pública.

B) NO CASO DE REGISTRO FEITO FORA DO ESTADO DO RJ:

Os pais ou responsáveis podem obter a 2ª via da certidão de nascimento, mediante pedido de busca à Defensoria Pública.

C) NO CASO DE NÃO SABEREM EM QUE CARTÓRIO FOI REALIZADO O REGISTRO:

Se a pessoa sabe ao menos em que cidade nasceu, pode obter a segunda via mediante pedido de busca do registro nos cartórios da localidade do nascimento. Para tal, deve fornecer os dados pessoais de que dispõe (nome

completo, nome dos genitores, dos avós, data e local do nascimento, etc). É importante que a pessoa sozinha ou com apoio esgote as possibilidades de localizar parentes ou conhecidos que tenham as informações do seu nascimento e que possam fornecer os dados de que necessita.

Se houver dificuldades, os pais ou responsáveis poderão ser encaminhados à Defensoria Pública.

D) NO CASO DE NÃO SABEREM SE FORAM OU NÃO REGISTRADOS, NÃO POSSUÍREM NENHUM DOCUMENTO, NÃO SE LEMBRAREM DE NENHUM DADO DE IDENTIFICAÇÃO PESSOAL OU NÃO LEMBRAREM O LOCAL DO REGISTRO:

Devem ser encaminhados diretamente ao cartório de registro civil mais próximo do local de sua residência para que seja iniciado o procedimento administrativo de Registro Tardio no próprio cartório, na forma da Lei nº 11.790/2008 e do Provimento CNJ nº 28/2013 (dispõe sobre o registro tardio de nascimento nos cartórios de Registro Civil de Pessoas Naturais).

Ou, encaminhados à **Defensoria Pública**, que auxiliará tanto no pedido de busca quanto no ajuizamento de requerimento de registro. Os pais ou responsáveis poderão, ainda, constituir um advogado para tal finalidade, se for o caso.



Atenção:



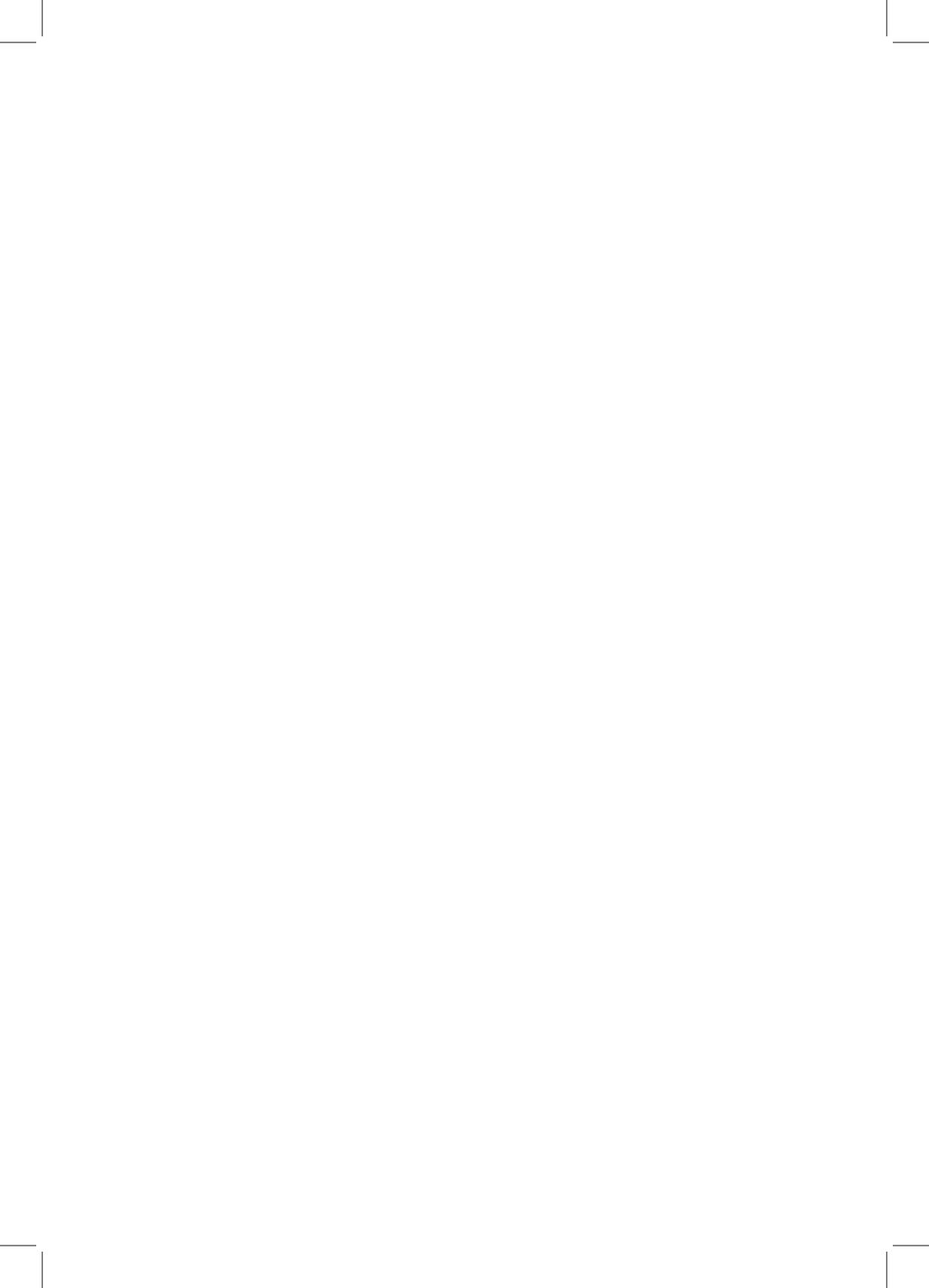
Os endereços e telefones dos cartórios estão disponíveis na internet, no site do Conselho Nacional de Justiça <http://www.cnj.jus.br>, devendo ser seguidos os seguintes passos: clique no menu superior central em “Programas de A a Z”; clique no índice à direita em “Eficiência, modernização e transparência”; clique no índice à direita em “Justiça Aberta”; clique no índice à direita em “Serviços Públicos”; clique no menu superior central em “Extrajudicial” e após em “Serventias Extrajudiciais”; selecione o Estado que deseja consultar colocando o cursor sobre a sigla do referido ente federativo e, clicando, selecione o município que deseja consultar e clique em “pesquisar”. Ali estão indicados os diversos cartórios de registro civil de pessoas naturais.

VI

CONCLUSÃO

O registro do nascimento é o primeiro passo para o pleno exercício da cidadania. E a ação do profissional de educação, orientando e estimulando os pais e responsáveis nessa direção, é essencial para assegurar que um número cada vez maior de crianças e adolescentes possam exercer essa cidadania plena, tendo direito humano ao nome, sobrenome, filiação e nacionalidade. **Obrigado pela parceria!**





LEGISLAÇÃO E SITES PARA CONSULTA

1. Censo IBGE 2010 - <http://censo2010.ibge.gov.br/>
2. Constituição Federal - http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm
3. Código Civil (Lei Nº 10.406/2002) - http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10406.htm
4. Decreto Nacional Nº 6.289/2007 - http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2007/Decreto/D6289.htm
5. Decreto Estadual Nº 43.067/2011 - <http://www.silep.planejamento.rj.gov.br>
6. Lei Estadual Nº 6.381/2013- <http://alerjln1.alerj.rj.gov.br/contlei.nsf/bc008ecb13dcfc6e03256827006dbbf5/968114c7f28df5a683257af60061cfb4?OpenDocument>
7. Lei Nº 9.474/1997 - http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9474.htm
8. Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei Nº 8.069/1990) - http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm
9. Lei Nº 9.534/1997 - http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9534.htm
10. Lei sobre Registros Públicos (Lei Nº 6.015/1973) - http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L6015compilada.htm
11. Lei Nº 11.790/2008 - http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/lei/l11790.htm
12. Provimento CGJ Nº 01/2011 - <http://cgj.tjrj.jus.br/atualizacoes-consolidacao-normativa-parte-extrajudicial>

13. Provimento CNJ Nº 28/2013 - http://www.cnj.jus.br/images/Provimento_N28.pdf

14. Lei Nº 8.560/1992 - http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8560.htm

15. Provimento CGJ Nº 37/2013 (<http://arpen-sp.jusbrasil.com.br/noticias/100550278/provimento-n-37-normatiza-as-certidoes-interligadas-do-registro-civil-no-rio-de-janeiro>)

16. Ato Normativo conjunto TJ/ CGJ Nº 27/2013 (<http://www.jusbrasil.com.br/diarios/66506537/djrj-i-administrativo-28-11-2013-pg-4>)

17. Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República - <http://www.sdh.gov.br/>

18. Conselho Nacional de Justiça - <http://www.cnj.jus.br/>

Mais informações podem ser obtidas em

Comissão Permanente Multidisciplinar de Erradicação do Sub-registro Civil de Nascimento e Ampliação do Acesso à Documentação Básica do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

Avenida Marechal Câmara, 370, Centro – RJ

Telefone: (21)2215-1540

E-mail: secretaria.subregistro@mprj.mp.br

Secretaria de Estado de Assistência Social e Direitos Humanos do Rio de Janeiro (SEASDH)

Praça Cristiano Ottoni, s/nº, prédio II, 6º andar, Centro – RJ

Telefone: (21) 2334-5540

**Serviço de Promoção à Erradicação do Sub-registro de Nascimento
e a Busca de Certidões (SEPEC) do Tribunal de Justiça do Estado do
Rio de Janeiro**

Avenida Erasmo Braga, 115, sala 710, Lâmina I, Centro – RJ.
Telefone: (21) 3133-2667

**Núcleo de Defesa dos Direitos Humanos (NUDEDH) da Defensoria
Pública Geral do Estado do Rio de Janeiro**

Rua México, 11, 15º andar, Centro – RJ
Telefone: (21)2232-6346



Realização



SECRETARIA
DE EDUCAÇÃO

SOMANDO FORÇAS



SECRETARIA DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL
E DIREITOS HUMANOS

SOMANDO FORÇAS



DETRAN RJ



GOVERNO DO
Rio de Janeiro

SECRETARIA
DA CASA CIVIL

MEMBROS DO COMITÊ GESTOR ESTADUAL DE POLÍTICAS DE ERRADICAÇÃO DO SUB-REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E AMPLIAÇÃO DO ACESSO À DOCUMENTAÇÃO BÁSICA DO RIO DE JANEIRO:

Casa Civil

- Secretaria de Estado de Administração Penitenciária- SEAP
- Secretaria de Estado de Assistência Social e Direitos Humanos - SEASDH
- Secretaria de Estado de Educação - SEEDUC
- Secretaria de Estado de Fazenda- SEFAZ
- Secretaria de Estado de Planejamento - SEPLAG
- Secretaria de Estado de Saúde - SES
- Secretaria de Estado de Segurança Pública - SESEG
- Defensoria Pública Geral do Estado do RJ - DPGE / RJ
- Ministério Público do Estado do RJ - MPRJ
- Tribunal de Justiça do Estado do RJ - TJRJ
- Associação dos Notários e Registradores - ANOREG
- Associação dos Registradores de Pessoas Naturais - ARPEN / RJ
- Conselho Regional de Serviço Social - CRESS
- Instituto Cultural Nelson Mandela
- Organização Cultural Remanescentes Tia Ciata
- União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação - UNDIME / RJ
- Fundo das Nações Unidas para a Infância - UNICEF